



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 019/2001.

Em 25 de abril de 2001.

ASSEGURA A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, MEDIANTE SUPRESSÃO DE BARREIRAS E OBSTÁCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem o trânsito e a mobilidade nas vias e espaços públicos e em todos os veículos do Sistema Público de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 2º - É vedado qualquer tipo de incentivo, subsídio ou repasse tarifário, autorizado pelo Poder Executivo, à implementação de projetos que impliquem de modo direto ou indireto em impedimento ou dificuldade na acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Ao descumprimento da presente Lei, o responsável pela não observância, por ação ou omissão será multado em R\$1.000,00 por cada dia de infração.

Art. 4º - O Poder Executivo priorizará as ações públicas de adequação do serviço essencial de transporte público coletivo à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



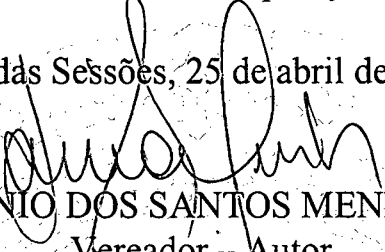
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001.


JANIO DOS SANTOS MENDES
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O advento da Nova Constituição da República, promulgada em 05/10/88, inseriu no mundo Legislativo de forma clara e objetiva a preocupação do legislador com a inclusão do Deficiente colocando ao seu alcance, conquistas por ele preconizadas, fato que foi reeditado nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, quando editaram novas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas Municipais.

O que se assistiu depois disso, foi um abandono aos princípios da lei, modernizando-se vias e sistemas de transportes públicos, ignorando-se a sua existência.

Cumpre-nos, no entanto o empenho para produzir mecanismos que culminem com a eficácia na aplicação dos pressupostos legais.

Assim é que propomos o presente Projeto de Lei que assegura a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Num instante em que se fala de modernização do Sistema de Transporte, necessário se faz reafirmar a exigência constitucional e assegurar mecanismos para seu controle, cumprimento e fiscalização.